

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

INDICAÇÃO N.º 061/09 APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 03/02/2009

Emília Estuani Rodrigues

2ª Secretária

Na busca de facilitar o acesso da população para efetuar denúncias de eventuais práticas ilícitas cometidas no município, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Colendo Plenário, **indico** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, se digne S.Exª de interceder junto aos departamentos competentes dessa Administração para que seja providenciado com urgência o estudo de viabilização e aprovação do Ante Projeto de Lei aqui anexado.

É claro que toda e qualquer denúncia, por mais indícios que contenha no sentido da verossimilhança, por princípio constitucional que consagra o contraditório em termos finais, deve ser investigada.

No entanto, o Estado Moderno de Direito que cuida com especial atenção de elevar o exercício da cidadania ao grau máximo possível, permitindo que a sociedade efetivamente participe do processo governamental, não só escolhendo governantes, mas também, por outros meios como, por exemplo, sugerindo ações, ou mesmo denunciando, não pode faltar, nos órgãos da Administração, uma eficiente auditoria, apta a receber denúncias, críticas, etc., apurar seu conteúdo e dar resposta, à sociedade.

Essa resposta que por vezes dará contas de apuração com conseqüente reparação (punição e/ou recomposição do erário, do patrimônio cultural, ambiental, etc.), outras vezes poderá permitir explicar à sociedade que, apurada a denúncia, tudo se revelou em ordem.

No Yague



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont. Indicação nº 061/09 - fls. 02)

Esclareço que duas indicações semelhantes a esta foram protocoladas em junho de 2.006 e dezembro de 2007, na anterior gestão, tratando-se esta, por assim dizer, de uma reiteração.

Tendo em vista ter sido uma proposta constante do plano de governo proposto por Vossa Excelência e que foi apresentado durante a campanha eleitoral passada, a criação da ouvidoria municipal, reitero para que a atual gestão dela possa ter conhecimento.

Assim, pois, o objetivo não é única e exclusivamente o de apurar para punir, mas especialmente permitir que a sociedade se sinta útil e traga seu auxílio, suas aflições e expectativas.

Por ser em fim de contas um desejo de todos conto, com apoio integral na aprovação desta indicação.

Plenário "Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 20 de janeiro de 2.009.


PROTÁSSIO NOGUEIRA
VEREADOR - DEM



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ANTE PROJETO DE LEI Nº

Cria no município de Mogi das Cruzes, a ouvidoria e dá outras providências.

Artigo 1º - Cria a Ouvidoria Geral do Município de Mogi das Cruzes, que tem as seguintes atribuições:

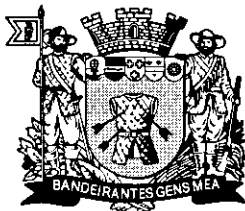
I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Mogi das Cruzes, empregados da Administração direta e indireta, agentes políticos, ou por pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;

II - propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de crime;

III - realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário, para o desenvolvimento de seus trabalhos;

IV - proceder correções preliminares nos órgãos da Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

V - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

VI - manter sigilo sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte;

VII - manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias e/ou reclamações;

VIII - sugerir a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município de Mogi das Cruzes;

IX - realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, sugerindo aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a sua violação e outras irregularidades comprovadas;

X - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando minimizar a burocracia prejudicial ao bom andamento da máquina administrativa;

XI - elaborar e publicar, anualmente, obrigatoriamente, relatório de suas atividades, ou em prazo menor, se houver solicitação do Sr. Prefeito;

XII - realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Administração Municipal, no que tange ao controle da coisa pública.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.